

PROJETO DE LEI Nº, DE 2010.
(Do Sr. ARNON BEZERRA)

Institui isenção de cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT para os veículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Esta Lei modifica a alínea “l” do art. 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para instituir a isenção de cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT para motocicletas de até 250 cilindradas usadas exclusivamente no serviço rural, bem como o parágrafo 1º, do art. 130, da Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro para isentar o mesmo veículo de licenciamento.

Art. 2º — A alínea “l”, do art. 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

l) — danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, exceto as motocicletas de até 250 cilindradas, utilizadas exclusivamente no trabalho do campo.”
(NR)

Art. 3º — O parágrafo 1º, do art. 130, da Lei nº 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico, de competição e a motos de até 250 cilindradas utilizadas exclusivamente no trabalho rural.” (NR)

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Alguns Estados da Federação isentam os proprietários de motocicletas do pagamento de IPVA, como aconteceu no Amazonas, onde o Governador decretou a isenção para o ano de 2009.

O caso mais emblemático, porém, é das motos usadas exclusivamente no trabalho no campo. Esses veículos são atualmente utilizados no lugar de animais para diversos serviços, sobretudo o de reunir o gado em muitas fazendas por todo o país. Essas motocicletas nunca são usadas nas cidades nem nas vias de trânsito, o que justifica a isenção de licenciamento e equipamentos de segurança típicos de outros veículos que trafegam em vias movimentadas.

Portanto, é justo que as motocicletas de até 250 cilindradas dedicadas exclusivamente ao serviço rural sejam isentas de pagamentos do caríssimo DPVAT e até mesmo do emplacamento, licenciamento e também, como as motos de competição, dos dispositivos de segurança, tais como retrovisores.

A presente proposição é um antigo anseio de inúmeros cidadãos brasileiros, principalmente da área rural. Com o advento das facilidades tecnológicas, emprega-se um grande número de motocicletas no trabalho do campo, onde antes eram utilizados cavalos. Essa nova realidade carece ainda de uma legislação que a contemple. Como sempre costuma acontecer no Brasil, ainda há um grande descompasso entre os novos fatos da sociedade e o conjunto das leis que regem essa realidade. Não faz sentido cobrar Seguro Obrigatório de motos usadas exclusivamente no trabalho do campo, nem exigir delas emplacamento ou retrovisores.

Foi com o intuito de começar a reparação e o ajuste da lei à realidade do campo no século XXI, que apresentamos essa proposição, para a qual, contaremos, com certeza, do apoio dos Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em de abril de 2010.

Deputado **ARNON BEZERRA**

PTB/CE